



INDICAÇÃO Nº 143 / 2023

*Indica ao Prefeito Municipal, **Incluir conteúdos relativos à prevenção da violência contra as mulheres, as crianças e os idosos nas grades curriculares da educação.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

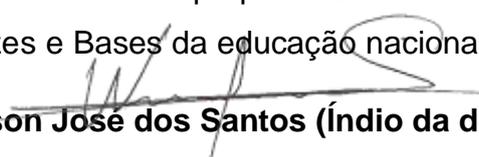
Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} **Incluir conteúdos relativos à prevenção da violência contra as mulheres, as crianças e os idosos nas grades curriculares da educação.** Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Justificativa

A violência doméstica, ou aplicada a pessoas mais vulneráveis, como criança e idoso é um problema social, e não podemos atribuir sua responsabilidade há um setor específico da sociedade. A própria OMS trata a questão como assunto de saúde, pois se refere ao total bem estar mental, espiritual, social e físico dos sujeitos. Na escola, os atos agressivos podem ser uma réplica do que vivenciam ou vivenciaram em contato com a violência de forma ampla, e tal atos se tornam reproduzidos pela criança no ambiente escolar e na sociedade, um problema pontual que envolve não só alunos e professores, mas todos que compõem a instituição escolar. Tornando a escola num palco de vivência da própria violência, sendo a mesma verbal ou física.

Acreditando na educação como ponte transformadora, com uma geração de uma cultura de de igualdade entre os sexos, de diálogo , paz e evolução, para a construção de uma sociedade menos violenta e machista e principalmente tendo respeito mútuo. Defendo e valorizo a importância em incluir conteúdos relativos à prevenção da violência contra as mulheres, as crianças e os idosos nas grades curriculares da educação.

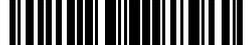
Esses conteúdos não constituirão disciplinas específicas, mas poderão ser trabalhados como temas transversais ou projetos especiais, conforme a proposta pedagógica da estabelecimento escolar. Além disso, devem incluir o estudo da legislação pertinente, como a Lei Maria da Penha, o Estatuto do Idoso e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, já contemplado pela Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional ao que se refere aos currículos


Wilson José dos Santos (Índio da doze)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 5086/2023
11/11/2023 - 13:14
Nº 2863/2023

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

do ensino fundamental (art. 32, § 5º). Solicito através dessa indicação acreditando que a inclusão desses conteúdos no ambiente escolar, será de muita contribuição, formando uma sociedade com mais tolerância, evolução e sem violência.

Certos da compreensão de V.ex.a e dada relevância da matéria, aguardo atendimento à presente indicação.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2023

Wilson José dos Santos (Índio da doze)

Vereador